	4
	r
	\sim
	11
	#
	ä
	ä
	۲
	20 0 0001140: EB5/1/70E-366D41DC-E05/6/58-C885E6C
	α
	U
	7
	ď
	7
	Ž
	9
	щ
	ď
	≻
	Ξ
KEIRO	Σ
œ	Z
īīī	Ç
#	ď
=	g
Z	ď
$\overline{}$	υ
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ä
⋖	ř
ш	÷
~	÷
芯	Ľ
뜻	α
O	П
O	Ξ
~	Ċ
(U	ē
$\overline{\alpha}$	÷
ñ	ς,
9	č
4	7
\circ	Ċ
≃.	٥
_	۶
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	Ē
\neg	
ݓ	+
ō	.=
0	٥
Φ	
Ħ	7
<u>a</u>	à
ĕ	č
⋍	ō
₩	7
.=:	٥
g	
5	ć
č	č
유	ì
æ	٤
۳	ď
· <u>≒</u>	d
ď	č
æ	_
as	ď
oi as	Its the am any hr/enade e in
foi as	1
o foi as	t cillto
nto foi as	t ethion
ento foi as	t ethionor
nento foi as	//concentra
ımento foi as	t ethionog//.
cumento foi as	ho://conculta t
ocumento foi as	tethiopolita
documento foi as	http://concilita
documento foi as	http://cone
e documento foi as	http://cone
ste documento foi as	http://cone
Este documento foi as	http://cone
Este documento foi assinado digi	http://cone
Este documento foi as	rêncis acesse o site http://cnesista

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1030/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11329/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Suzana Farias de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3450/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Suzana Farias de Araújo, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, c/c art. 22, II da Lei n° 2.423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- 10.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant Fmps que:
 - **10.2.1.** Mantenha os documentos técnicos de obras/reformas e serviços de engenharia em sua sede, de forma que não seja necessária a notificação posterior para apresentação, uma vez que a comissão terá acesso a eles na vistoria *in loco*.
 - **10.2.2.** Observação rigorosa dos ditames da lei nº 8666/93 quanto à realização de obras e serviços de engenharia.
 - **10.2.3.** As inconsistências referentes a arrecadação não se repitam.

	\sim
	C
	Œ
	ш
	17
	100. FR54470F-366DA1DC-F9546458-C885F
	ď
	α
	-0546458-C
	٦
	α
	LC
	₹
	ñ
	2
	.>
	ч
	Ö
	ш
	. !
	C
	Ē
\sim	_
KHEIRO	7
α	◂
=	$\overline{}$
ш	77
=	2
ᆂ	a
Z	٣.
≂	٠.
ட	щ
_	\subset
⋖	1
ш	₹
$\overline{\sim}$	₹
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	=R5447
œ	~
$\overline{}$	щ
ب	ш
$^{\circ}$	
	Código. FR
ഗ	>
==	2.
ഗ	τ
'n	٠c
×	Č
4	-
\sim	C
\circ	•
_	7
=	۲
_	-
\neg	c
Ŀ	4
\overline{c}	. 5
ŏ	-
_	u
Φ	а
Ħ	÷
<u></u>	ov hr/spad
Φ	ď
⊭	2
ᆂ	Ū
æ	2
=	2
2	▔
.≝′	2
$\boldsymbol{\sigma}$	
	č
요	Š
줮	5
ado	m C
nado	200
sinado	2000
ssinado	שב פט
assinado	to an a
assinado	o tre and a
oi assinado	ta top am or
foi assinado	Ilta toe am or
o foi assinado	sulta toe am or
to foi assinado digi	your and at line
nto foi assinado	your act attribute
ento foi assinado	one and ethicanor
nento foi assinado	/consultatos am or
mento foi assinado	//consultatopam or
umento foi assinado	o.//consulta toe am or
cumento foi assinado	to://consulta toe am or
ocumento foi assinado	of the and still a fee am or
documento foi assinado	http://consulta top am or
documento foi assinado	a http://consulta top am or
e documento foi assinado	te http://consulta toe am or
te documento foi assinado	site http://consulta toe am or
ste documento foi assinado	site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	o aite http://consulta toe and
Este documento foi assinado	osse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	osse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	or act attractors with a training and or
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	n acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	is acressed site http://consultatore.am.or
Este documento foi assinado	cia acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	ncia acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	ância acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado	erência acesse o site httn://consulta toe am or
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consulta.toe.am.or
Este documento foi assinado	inferência acesse o site http://consulta toe am or

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1030/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.4.** Cumpra o art. 55 da lei nº 8666/93, não olvidando as cláusulas necessárias dos contratos administrativos.
- **10.2.5.** Crie o órgão de controle interno.
- 10.2.6. Atualize o portal da transparência.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sra. Suzana Farias de Araújo no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 1º, XXVI c/c art. 54, VII, da Lei 2423/96 e art. 308, inciso VII, da Resolução 04/2002, pelas restrições apontadas pela DICOP, especialmente a ausência de documentos, e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome da responsável.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	٥
	SASTEG
	6458-C
	-F954
IRO.	
PINHEIR	F-3661
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	MIND FRA470F-366DA1DC-F9546458-C885F6CA
SIS CO	II .
Ą	پُڻ ۾ م
oor JULIO	inform
nente p	a abau
lo digitalr	ov hr/o
sinado	am ony hr/spede e inf
o foi as	culta top an
Este documento foi assinado	h-//-ch
ste doc	oite bt
Ш	O dood
	מק פוסר
	onferêr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1030/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral